



MUNICÍPIO DE PIRAÚBA

Telefax: (32) 3573 1575 – 3573 1698

Rua Opemá, 610 – Centro – CEP: 36.170-000 – Piraúba – MG

CNPJ: 18.554.147/0001-99

LEI N° 2.067 DE 16 DE AGOSTO DE 2023.

PUBLICAÇÃO NO DIA

16/08/23

Público
Presente

Ato: Lei nº 2.067/23

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A
CEDER VEÍCULO PARA APAE DE PIRAÚBA
MG.

O Prefeito Municipal de Piraúba, Estado de Minas Gerais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a realizar cessão de uso para a APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Piraúba-MG, inscrita no CNPJ sob o nº 26136523/0001-53, do veículo VW/NEOBUS THUNDER FR, 2022/2023, Tipo: Passageiro/ Ônibus; Combustível Diesel, cor predominante branca, RENAVAM 01326992918, CHASSI 9532M52P9PR034640, placa SGP6J37, oriundo do contrato administrativo nº 16/2022, relacionado ao Termo de Dispensa nº 35/2022, proveniente do Termo de Doação nº 98/2022, firmado com a União, por intermédio do Ministério da Cidadania.

Art. 2º. A efetivação da cessão de uso ocorrerá por meio da tradição, autorizando-se o Prefeito Municipal a assinar documentos e formulários necessários para transferência da titularidade do veículo junto ao órgão de trânsito do Estado de Minas Gerais.

Art. 3º Por se tratar de cessão de uso, a entidade beneficiária receberá o veículo, todavia, este permanece como patrimônio do município.

I. A entidade beneficiária não poderá vender, emprestar, alugar ou doar o veículo durante seu uso e caso não queira mais permanecer com o bem, deverá devolvê-lo ao município.

II. Caso queira se desfazer do bem, nos termos do inciso I é necessário comunicar ao município, para que seja elaborado documento que revogue a cessão de uso, retornado o



MUNICÍPIO DE PIRAÚBA

Telefax: (32) 3573 1575 – 3573 1698

Rua Opemá, 610 – Centro – CEP: 36.170-000 – Piraúba – MG

CNPJ: 18.554.147/0001-99

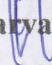
veículo para o município que deverá entrar em contato com a Secretaria Nacional de Assistência Social para formalizar a destinação dele para outro ente público ou outra entidade da rede socioassistencial privada do SUAS.

III. O veículo encontra-se assegurado até a data de 05/05/2024, sendo que após o lapso temporal, caso a entidade beneficiária tenha interesse em manter o seguro veicular, deverá providenciar renovação ou nova contratação.

Art. 4º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotações próprias do Orçamento vigente do Município de Piraúba, MG.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei 2.064 de 22 de junho de 2023.

Piraúba/MG, 16 de agosto de 2023.


Adriano Carvalho Gravina
Prefeito Municipal